

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 30/10/2012 às 10:33
Daniel . Matr. 46921/SF

MPV 571

00348



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MP 571/2012	() SUPRESSIVA	() SUBSTITUTIVA	() ADITIVA
	() AGLUTINATIVA	(X) MODIFICATIVA	-----

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Abelardo Lupion	DEM	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 17 da lei 12.651 de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da MP n º 571, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 17

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008, e deverá ser iniciado o processo de recomposição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, não extrapolando a 2 (dois) anos essa comprovação, contados a partir da data da publicação desta Lei ou, se a conduta for a ela posterior, da data da supressão da vegetação, vedado o uso da área para qualquer finalidade distinta da prevista neste artigo.." (NR)

Art. 2º Suprima-se o § 4º do art. 17 da lei 12.651 de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da MP n º 571, de 2012.

JUSTIFICATIVA

É importante a fixação de prazo para que o produtor comprove o início do processo de recomposição da área de Reserva Legal de áreas suprimidas depois de 22 de julho de 2008.

Brasília, 30 de maio de 2012

Dep. ABELARDO LUPION,

Câmara dos Deputados

